



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =**

<b>Forma da iniciativa:</b>	Resolução
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	140/XII/3. <sup>a</sup> (E/3135/2022)
<b>Proponente/s:</b>	Deputado Independente
<b>Título:</b>	Criação de apoio monetário para combate ao declínio demográfico.
<b>Resumo/Objeto:</b>	<p>A presente iniciativa pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores que:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Implemente um programa de combate ao declínio demográfico e apoio à natalidade que se materialize de forma monetária, sendo atribuído a cada criança num horizonte temporal de 4 anos e que o mesmo se inicie ainda durante a gravidez.</li><li>2. Que o programa referido no número anterior, seja universalmente atribuído a todas as crianças, cujos progenitores tenham como local de residência os Açores.</li><li>3. Que o mesmo apoio tenha como despesas elegíveis, todas as despesas relacionadas com a criança, desde despesas médicas, aquisição de bens de uso pessoal, têxtil lar e outras similares.</li><li>4. Que seja atribuída uma majoração do apoio referido, no caso de a criança estar inserida em família que não tenha médico de família, com vista a compensar os</li></ol>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

	custos inerentes ao acompanhamento médico necessário à criança. 5. Que seja também atribuída uma majoração para compensar a eventual indisponibilidade de lugar na rede de creches regional, nos primeiros 3 anos de vida.
<b>Competência legislativa da ALRAA:</b>	Sim, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 60.º do EPARAA.
<b>A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?<sup>1</sup></b>	Sim.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?<sup>2</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>O diploma a alterar carece de republicação?</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?<sup>3</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?<sup>4</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?<sup>5</sup></b>	Não.
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das</b>	(não aplicável nas Resoluções)

<sup>1</sup> Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

<sup>2</sup> Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

<sup>3</sup> Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

<sup>4</sup> Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

<sup>5</sup> Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?</b>	
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?<sup>6</sup></b>	Sim.
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?<sup>7</sup></b>	Não.
<b>O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?<sup>8</sup></b>	Não.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Assuntos Sociais Matéria: Apoio à família
<b>Conclusão:</b>	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 120.º do Regimento.

**O Jurista:** Érico Capelo

**Data:** 19/10/2022

<sup>6</sup> N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

<sup>7</sup> Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

<sup>8</sup> Artigos 146.º e 147.º do Regimento